

CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Cuitegi-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O **MUNICÍPIO DE CUITEGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob o nº 08.781.791/0001-46, sediada à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 35 Cuitegi/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.532.434-94, doravante denominado de **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Cuitegi/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 523/2019, do Município **CONVENENTE**, com a finalidade de transferir à **CONVENIADA**, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENIADA**.

CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. Para execução do presente convênio, a **CONVENENTE** se compromete repassar, mensalmente, para a **CONVENIADA** a importância líquida R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da **CONVENIADA**.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4. COMPETE À **CONVENENTE**:

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
 - b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e
1. Mantendo as atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustentando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

5. COMPETE À CONVENIADA:

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**.
- b) Permitir que a **CONVENENTE** e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a **CONVENENTE** entender necessários.

CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município Cuitégi-PB, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CAPÍTULO VI – DO FORO

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

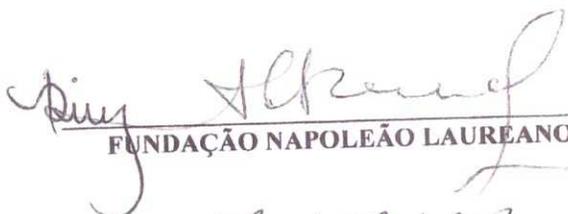
João Pessoa – PB, 11 de outubro de 2019.

CONVENENTE:



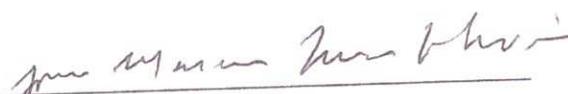
PREFEITURA DE CUITEGI

CONVENIADO:

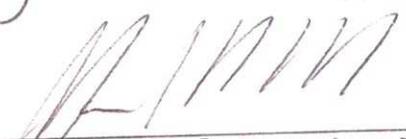


FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO

Testemunhas:



Nome:
RG:
CPF/MF:



Nome: MARCO PINHEIRO DE LIMA FERREIRA
RG:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 523 de 16 de setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros na modalidade subvenção Social à Fundação Napoleão Laureano e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do município de Cuitegi, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais em consonância com o disposto no §3º do seu art. 12, da Lei Federal 4.320/64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos financeiros na modalidade subvenção social à **Fundação Napoleão Laureano** Mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **09.112.235/0001-94** reconhecida como entidade de excelência na prestação de serviço médico hospitalar na área de **Oncologia** no Estado. Será repassado o valor mensal de **R\$: 1.000,00** (Hum Mil Reais) mensais a título de Subvenção Social, totalizando o valor anual de **R\$: 12.000,00** (Doze mil Reais).

§1º A Subvenção estabelecida no Caput deste artigo tem por objetivo e finalidade custear despesas com atendimentos médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela Fundação Napoleão Laureano.

§2º O repasse da Subvenção Social nos termos desta Lei será por tempo indeterminado. Tendo como garantia Dotação Orçamentária específica no Orçamento anual do município.

§3º O Município de Cuitegi Consignará no orçamento anual e plurianual dotações Orçamentária para o atendimento integral da despesa.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações próprias, e/ou suplementares se necessário.

Art. 3.º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional ao Orçamento obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Cuitegi, Estado da Paraíba, em 16 de setembro de 2019.


GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito